



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0202.9/2020

“Autoriza o funcionamento de parques de diversões durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, que busca autorizar o funcionamento dos parques de diversões durante o período de pandemia do coronavírus.

Depreende-se, em suma, da Justificativa apresentada pelo Autor (fl. 03), que a proposição busca assegurar a sobrevivência das empresas do segmento de entretenimento, duramente impactadas pela pandemia da Covid-19, condicionando seu funcionamento ao cumprimento das normas sanitárias e de segurança vigentes.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 2 de junho de 2020 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para sua relatoria.

É o breve relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição, de acordo com o estabelecido no art. 144, I, do Rialesc, com relação à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual. Ademais, a matéria vem apresentada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária.



Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0202.9/2020, tal como determinada no despacho inicial aposto à pág. 1 dos autos eletrônicos pelo 1º Secretário da Mesa

Deputada Paulinha
Relatora